

OK



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

**Chefe do Poder Executivo Municipal**

Assunto:

**Projeto de Lei nº 189/2006, anexo a Mensagem nº 090/2006.**

**Dispõe sobre contrato de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.**

|   |             |
|---|-------------|
| 30.11.2006  |             |
| DATA  | PROCEDÊNCIA |
| 2620/2006   |             |
| Nº PROTOCOLO  | Nº MESTRE   |
|  |             |
| O PROTOCOLISTA  |             |

## ANDAMENTO

| ORGÃO   | DATA     | ORGÃO  | DATA     | ORGÃO | DATA | ORGÃO | DATA |
|---------|----------|--------|----------|-------|------|-------|------|
| EOP     | 04.12.06 |        |          |       |      |       |      |
| RUS     | 04.12.06 | PR-VAD | 06.12.06 |       |      |       |      |
| Apr. PL | 14.12.06 |        |          |       |      |       |      |
|         |          |        |          |       |      |       |      |
|         |          |        |          |       |      |       |      |
|         |          |        |          |       |      |       |      |
|         |          |        |          |       |      |       |      |
|         |          |        |          |       |      |       |      |
|         |          |        |          |       |      |       |      |
|         |          |        |          |       |      |       |      |
|         |          |        |          |       |      |       |      |
|         |          |        |          |       |      |       |      |
|         |          |        |          |       |      |       |      |

3065



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 189/2006

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para as contratações de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, através do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sendo-lhes vedada qualquer outra destinação.

**Art. 2º.** Para o pagamento do valor principal financiado, juros e outros encargos da operação de crédito contratada, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, ou onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos e condições contratualmente estipulados.

**§ 1º.** Na hipótese de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento da dívida, observado em tudo os prazos e condições contratualmente estipulados.

**§ 2º.** Os descontos, retiradas ou transferências mencionadas no *caput* e no § 1º deste artigo, não poderão, em nenhuma hipótese, ocorrerem em conta do Município da Serra utilizada para depósito ou repasse de valores destinados ao pagamento do funcionalismo público municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida no prazo contratualmente pactuado, para cada um dos exercícios financeiro em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir conta de depósito no Banco do Brasil e nela manter, durante a vigência do contrato, saldo correspondente a pelo menos 01 (uma) prestação, englobando o valor principal, juros e demais encargos da operação de crédito.

**Parágrafo único.** O saldo da conta referida no *caput* deste artigo poderá ser objeto de aplicação financeira, mas não poderá ser sacado até a satisfação das mencionadas obrigações.

**Art. 4º.** Como garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer os próprios bens a serem adquiridos com o financiamento, ficando-lhe assegurada a garantia fiduciária dos mesmos.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes do contrato de financiamento autorizados por esta Lei serão consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais.

**Art. 6º.** O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 23 de novembro de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
**Prefeito Municipal**



CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2620/2006

DATA 30 / 11 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 090/2006

SERRA, 23 de novembro de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA  
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares têm se dedicado o Poder Executivo Municipal, incansavelmente, ao desenvolvimento e execução políticas de infra-estrutura e urbanização, tais como pavimentação e iluminação de vias, abertura de redes de esgoto, padronização de calçadas, construção de ciclovias e etc., que representam significativa melhoria na qualidade de vida dos munícipes serranos.

Ressalta-se, por oportuno, que nessa tarefa, sempre que necessário, têm o Prefeito contado o imprescindível apoio dessa augusta Casa de Leis.

Todavia, para a continuidade, manutenção, ampliação e melhoria desses serviços prestados exige-se do Poder Público Municipal um verdadeiro arsenal de máquinas e equipamentos, de qualidade, disponíveis para execução de novas obras e serviços, bem como para manutenção e melhoria daqueles já existentes.

Neste rumo, visando unicamente a melhoria da qualidade de vida do munícipe serrano e o desenvolvimento social e urbano do Município como um todo, necessita o Poder Executivo Municipal de adquirir máquinas e equipamentos, como por exemplo, caminhão basculante, caminhão pipa, patrol, pá carregadeira e etc.

Por tal razão Sr. Presidente, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em Anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar junto ao Banco do Brasil S/A financiamento no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem destinados à aquisição de máquinas e equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Necessário esclarecer que conforme estabelecido no Projeto de Lei que lhes é submetido, a aquisição de produtos objetivo do aludido financiamento será realizada por meio do “Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS”, do Banco Nacional de Desenvolvimento do Econômico e Social – BNDES, que tem por finalidade viabilizar a aquisição, por pessoas jurídicas de direito público municipal, de máquinas e equipamentos destinados a intervenções em vias públicas, ficando assim vedada qualquer outra destinação à dita operação de crédito.

Acrescenta-se também que segundo manifestação expressa e fundamentada da Secretaria Municipal de Finanças nos autos do processo administrativo que originou o Projeto em voga, o valor a ser financiado encontra-se plenamente dentro da capacidade de endividamento do Município da Serra.

Frisa-se que o financiamento a ser autorizado pelo Projeto de Lei submetido a essa Câmara, à medida em que se destina a aquisição de máquinas e equipamentos para o atendimento da população, através da manutenção e construção de obras e execução de novas políticas de desenvolvimento social e urbano, acaba por representar verdadeira e merecida melhoria na qualidade de vida do povo serrano, fazendo-se pois de interesse público cogente.

Por fim, ressalto que a proposta ora encaminhada à análise dessa augusta Câmara Municipal reclama extrema urgência em sua apreciação, tendo em vista que a inscrição de Municípios no programa PROVIAS somente poderá ocorrer até o final do mês de dezembro do ano em curso. Nestes termos, requer-se, com base no artigo 147, da Lei Orgânica do Município da Serra, urgência na apreciação do Projeto de Lei em voga.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, preveleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
**Prefeito Municipal**

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º.: 2620/2006

DATA 30 / 11 / 2006

*(Handwritten signature)*

*AO Sr. Pres. Sento*

*Em 30 - 11 - 2006*

*(Handwritten signature)*

Elio Carlos Pimentel  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mut 65



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº 01**

**PROJETO DE LEI Nº 189/2006 - DISPÕE SOBRE CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para contratação de empréstimo junto ao Banco do Brasil. A análise do aspecto inerente à motivação compete ao Plenário, asseguradas as prerrogativas de fiscalização da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade, observados os ditames do art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

Os comandos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, também são oportunos: ”

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

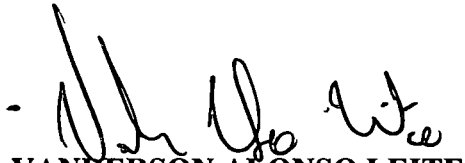
**ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES**  
Relator



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O NOSSO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O VOTO DO RELATOR.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 11 de dezembro de 2006

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Presidente da Comissão

  
**ANITA MARIA ENDRICH XAVIER**  
Membro





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

### PARECER Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 189/2006 - DISPÕE SOBRE CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..- AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;**

### PARECER DO RELATOR

O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas. Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a concessão de convênios com repasse de recursos financeiros, devidamente previstos na Lei orçamentária do Município e observados os ditames do art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 143 - A iniciativa das leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.”

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

- a) ...;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvada a competência de iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projeto de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos; ...”

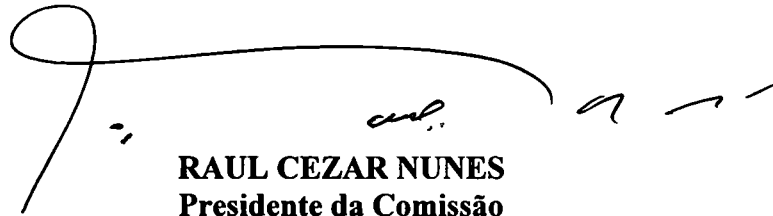
  
JOÃO DE DEUS CORRÊA  
Membro - Relator



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELANTE INTERESSE PARA NOSSO MUNICIPIO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", 11 de dezembro de 2006



**RAUL CEZAR NUNES**  
Presidente da Comissão



**JOÃO BATISTA PIOL**  
Membro

# Câmara Municipal da Serra

## TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE LEI

Número: 0189/06      Data: 30/11/2006      Processo: 2620/2006  
Assunto: DISPÕE SOBRE CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

| Destinatário   | Dt Envio   | Resposta/Despacho  | Dt Desp |
|--|------------|--|---------|
| PROTÓCOLO  | 30/11/2006 | MESA DIRETORA  |         |
| MESA DIRETORA  | 30/11/2006 | DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS   |         |
| DIVISÃO LEGISLATIVA  | 30/11/2006 | PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM                                      |         |
| DIVISÃO LEGISLATIVA  | 30/11/2006 | ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR  |         |
| ASSESSORIA JURIDICA  | 30/11/2006 | ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO  |         |
| DIVISÃO LEGISLATIVA  | 30/11/2006 | SECRETARIA DA MESA   |         |
| SECRETARIA DA MESA   | 30/11/2006 | MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA   |         |
| EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  | 30/11/2006 | SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR JOÃO BATISTA PIOL LÍDER DO PREFEITO MUNICIPAL                    |         |
| PLENÁRIO   | 30/11/2006 | PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES   |         |
| ORDEM DO DIA 04/12   | 04/12/2006 | APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA   |         |
| SECRETARIA DA MESA   | 04/12/2006 | ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER                            |         |
| COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL  | 04/12/2006 | PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO |         |
| APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO | 11/12/2006 | RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO   |         |
| PRESIDENTE INDICA O VEREADOR JOÃO DE DEUS CORRÊA, PARA RELATAR O PROJETO   | 11/12/2006 | COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO   |         |
| PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO  | 11/12/2006 | RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO   |         |
| APÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES                                     | 11/12/2006 | SECRETARIA DA MESA   |         |
| DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI  | 11/12/2006 | PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO 11/12  |         |
| EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3065  | 11/12/2006 | SECRETARIA DA MESA   |         |
| ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO  | 11/12/2006 | DIVISÃO LEGISLATIVA  |         |
| AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO  | 02/01/2007 | MESA DIRETORA  |         |
|  |            | EXECUTIVO MUNICIPAL  |         |
|  |            | SANCIONADO LEI Nº 3065   |         |